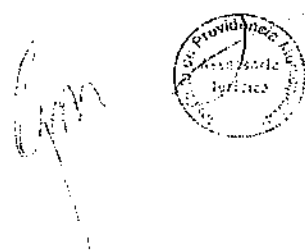


ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 001/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÃO ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, VISANDO ESTABELECEER CONDIÇÕES À DISPONIBILIZAÇÃO DA BASE DE DADOS DE PENSÕES/PENSIONISTA, SERVIDORES ATIVOS E APOSENTADOS PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO DE INCONFORMIDADES, DE FRAUDES E MONITORAMENTO DAS DESPESAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA CGM E DA REDE DO OBSERVATÓRIO DA DESPESA PÚBLICA – ODP.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, CNPJ n. 47.109.087/0001-01, por sua **SUPERINTENDÊNCIA**, com sede na Avenida Zaki Narchi, 536, Vila Guilherme, representada por seu Superintendente, Fernando Rodrigues da Silva, CPF n. [REDACTED], Identidade n. [REDACTED], expedida pela SSP-SP, nomeado pelo Título de Nomeação n. 029, de 01 janeiro de 2017 e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02 de janeiro de 2017, página 11, residente e domiciliado em São Paulo – SP; de um lado, e, de outro lado a (o) **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**, com sede no Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá, n. 15, 10º andar, Centro, São Paulo – SP, representada por seu Controlador Geral, Sr. Guilherme Rodrigues Monteiro Mendes, resolvem, com base na Lei n. 8666/93, celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**:

CLÁUSULA I – DO OBJETO



O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o IPREM e a CGM visando à cessão de cópia integral da base de dados de pensões/pensionista e dos servidores ativos e inativos do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, objetivando o incremento de ações de prevenção de inconformidades, de fraudes e monitoramento das despesas públicas pela CGM, objetivando sua melhoria, e ainda, nas ações da Rede do Observatório da Despesa Pública no município de São Paulo, denominado ODP - Municipal, conforme Termo de Cooperação Técnica n. 17 de 07/07/2016, celebrado entre a União por meio do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU, e este Município, por intermédio da CGM.

CLÁUSULA II - As ações que integram este Acordo irão contemplar dentre outras:

- a) permitir a CGM, em parceria com o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU, o desenvolvimento de trilhas de auditorias pré-definidas, automáticas e periódicas, nos bancos de dados para identificação de indícios a serem investigados pela auditoria da CGM-SP;
- b) permitir o estudo de servidores públicos, englobando trilhas de auditoria de estudo local, envolvendo apenas informações da PMSP e trilhas de auditoria que têm como escopo toda a Rede ODP.

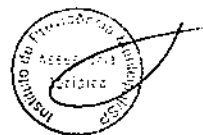
CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA II.I

Para realização de cada uma das atividades mencionadas na Cláusula Primeira, será cedida cópia integral da base de dados de pensões/pensionista e dos servidores ativos e inativos do IPREM, a ser atualizada anualmente e mantida na PRODAM em ambiente seguro e acessível pela Assessoria de Produção de Informações e Inteligência - APRII, ou unidade que venha a substituí-la na CGM.

CLÁUSULA II.II

Para realização da parcela do estudo de servidores públicos que tem como escopo toda a Rede ODP, as informações que constam listadas no Anexo I serão enviadas à CGU, que será responsável por consolidar os dados de todos os membros da rede com o objetivo de identificar as correspondências entre as diferentes fontes,



revelando os indícios almejados. Esses indícios serão disponibilizados para os membros da Rede ODP.

CLÁUSULA II.III

O compartilhamento de informações no âmbito da Rede ODP estará protegido pela disposição de sigilo constante na cláusula oitava do Acordo de Cooperação Técnica n.17, a qual estabelece que os dados necessários à realização de estudos em conjunto são de propriedade de cada ente, sendo vedado aos partícipes a sua disponibilização, locação, repasse ou venda a qualquer título para terceiros.

CLÁUSULA II.IV

Por não envolver transferência ou repasse de recursos, não serão necessárias exigências adicionais nos instrumentos a serem firmados.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

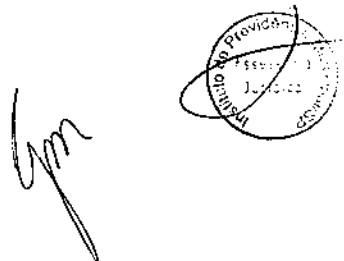
a) – Do IPREM, por meio do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI:

- a. Fornecer, por meio da Prodam as bases de dados a que se refere a cláusula primeira;
- b. Garantir a atualização anual da referidas bases.
- c. Garantir a confidencialidade e sigilo das informações compartilhadas, nos termos da legislação aplicável à matéria.

b) – DA CGM:

- a. Desenvolver a realização de estudos, pesquisas e análises técnicas conforme os instrumentos específicos elaborados;
- b. Disponibilizar ao IPREM relatórios ou outro meio de informações, com os resultados dos estudos, trilhas e cruzamentos oriundos das bases disponibilizadas por meio deste instrumento;
- c. Garantir a confidencialidade e sigilo das informações compartilhadas, nos termos da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA IV – DOS REPRESENTANTES



The image shows a handwritten signature in black ink on the left and a circular official stamp on the right. The stamp contains the text 'INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO' around the perimeter and 'IPREM' in the center.

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

CLÁUSULA V – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes, funcionários e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio e compartilhamento das informações e comprometem-se com o sigilo e confidencialidade, sem prejuízo da infração penal cabível quando da violação do disposto na presente Cláusula, observando ainda:

- a) manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e
- b) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

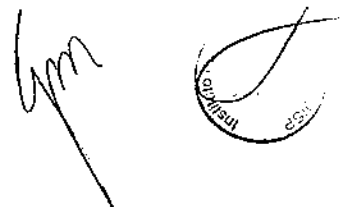
O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de um (01) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA VIII - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA IX - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

The image shows two handwritten signatures. The one on the left is a stylized signature in black ink. The one on the right is a signature that overlaps a circular stamp. The stamp contains the text "20/10/2011" and "ESSE" in a circular arrangement.

CLÁUSULA IX.I - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste instrumento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO


O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo IPREM na forma de extrato, no Diário Oficial, de acordo com o Parágrafo único do Art. 61 da lei n. 8.666 de 1993.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.


FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente IPREM


GUILHERME RODRIGUES MONTEIRO MENDES
Controlador Geral


NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO
Chefe de Gabinete
Controladoria Geral do Município



Anexo I

Conjunto de Dados	Colunas
Dados de Pensionistas	Mês de Referência dos Dados
	Identificador da Pensão (id único da pensão)
	CPF
	Nome
	Tipo de Vínculo (Denominação) da Pensão (Ex.: Por dependência econômica, filha solteira, etc.)
	Órgão Superior Responsável pela Pensão
	Órgão Responsável pela Pensão
	Unidade Responsável pela Pensão
	UF da Unidade Responsável pela Pensão
	Cidade da Unidade Responsável pela Pensão
	Data de início de Recebimento da Pensão
	Data do último Recebimento da Pensão
	Valor bruto mensal para o Mês de Referência dos Dados
	Valor total já recebido desde o início da Pensão até o Mês de Referência dos Dados

Conjunto de Dados	Colunas
Dados de Servidores	Mês de Referência dos Dados
	CPF
	RG
	NIS
	Título de Eleitor
	Nome
	Órgão Superior de Origem
	Órgão de Origem
	Unidade de Origem
	UF de Origem
	Data de início do Vínculo no Serviço Público
	Data de fim do Vínculo no Serviço Público (se for diferente de VAZIA)
	Órgão Superior de Lotação
	Órgão de Lotação
	Unidade de Lotação
	UF de Unidade de Lotação
	Cidade de Unidade de Lotação
	Data de início do Vínculo na Lotação
	Data de fim do Vínculo na Lotação (se for diferente de VAZIA)
	Cargo (Descrição)
	Carga Horária Semanal do Cargo
	Cargo é Regime de Dedicção Exclusiva (indicar SIM ou NÃO)
	Cargo é Referente a área de Saúde (indicar SIM ou NÃO)
	Cargo é de Professor (indicar SIM ou NÃO)
	Cargo é Técnico (indicar SIM ou NÃO)
	Data de início do Vínculo no Cargo
	Data de fim do Vínculo no Cargo (se for diferente de VAZIA)

gm



	Função (Descrição) (se houver)
	Data de início do Vínculo na Função
	Data de fim do Vínculo no Função (se for diferente de VAZIA)
	Situação Funcional no Serviço Público
	Valor da remuneração bruta mensal para o Mês de Referência dos Dados
Conjunto de Dados:	Colunas
Dados de Aposentados	Mês de Referência dos Dados
	Identificador da Aposentadoria (id único da aposentadoria)
	CPF
	Nome
	Tipo de Aposentadoria (Ex.: Por invalidez, etc.)
	Órgão Superior
	Órgão
	Unidade
	UF da Unidade
	Cidade da Unidade
	Data de início do Vínculo no Cargo
	Data de fim do Vínculo no Cargo
	Data de Concessão da Aposentadoria
	Valor bruto mensal da Aposentadoria para o Mês de Referência dos Dados
Valor bruto mensal da Remuneração no Cargo	
Conjunto de Dados:	Colunas
Dados de Dependentes de Servidores	Mês de Referência dos Dados
	CPF do Servidor
	NOME do Servidor
	CPF do Dependente
	RG do Dependente
	NIS do Dependente
	NOME do Dependente
	Relação entre Servidor e Dependente (Ex.: Filho, Mãe, etc.)
	Data de início de relação de dependência
Data de término de relação de dependência (se for diferente de VAZIA)	

gm

